

RT INFORMA



Novas atividades econômicas recebem autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados (Portaria 19.809/2020)

Publicada hoje (28/08/2020), a Portaria 19.809/2020, do Ministério da Economia, altera o Anexo da Portaria 604/2019, ampliando o relação de atividades com autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados.

Com isso, além daquelas empresas de setores que já constavam na relação da Portaria 604/2019, as empresas das atividades produtivas agora incluídas nessa relação podem se utilizar do trabalho em domingos e em dias feriados, sem necessitar da expedição de autorização temporária para esse fim.

Todavia, é necessário que observem as normas relativas ao trabalho nos referidos dias, tais como os artigos 66 e seguintes da CLT e a Lei 605/1949.

Novas autorizações permanentes para trabalho aos domingos e feriados

Foram incluídos na relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos **todos os os serviços e atividades essenciais listados no art. 3º do Decreto 10.282/2020 (vide tabela II, anexa).**

Além delas, foram também incluídas no rol daquelas atividades com autorização permanente:

1) Na Indústria

- Indústria de alumínio, excluídos os serviços de escritório;
- Indústria de beneficiamento de grãos e cereais;
- Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios;
- Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório;

Ressalta-se que no **Decreto 10.282/2020**, constam as seguintes atividades industriais, entre outras, as quais **também recebem autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados**:

- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;

- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- produção, transporte e distribuição de gás natural;
- indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

2) No Comércio

- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- Lavanderias e lavanderias hospitalares;

3) Na Agricultura e na Pecuária

- Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de grãos e cereais;
- 3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar;

4) Saúde e Serviços Sociais

- Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica;

5) Atividades financeiras e serviços relacionados

- Atividades envolvidas no processo de automação bancária.
- Teleatendimento e telemarketing.
- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria.

- Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais.
- Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial.
- Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual.
- Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.

Vigência

A Portaria 19.809/2020 e a relação atualizada de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados estão vigentes desde sua publicação (28/08/2020), e podem ser acessados no [Diário Oficial](#).

Tabelas

A seguir, anexas, são disponibilizadas a “Tabela I - Comparação entre a nova relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados (Portaria 19.809/2020), com a relação anterior (Portaria 604/2019)”; e também a “Tabela II – Relação de serviços e atividades essenciais (Decreto 10.282/2020)”.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração:
GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações
técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao
Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1
Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com
dados disponíveis até agosto de 2020.

Tabela I - Comparação entre a nova relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados (Portaria 19.809/2020), com a relação anterior (Portaria 604/19)

Relação da Portaria 19.809/2020	Relação da Portaria 604/2019	Observações
I - INDÚSTRIA	I - INDÚSTRIA	
1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.	1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.	
2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.	2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.	
3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.	3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.	
4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.	4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.	
5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.	5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.	
6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.	6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.	
7) Confecção de coroas de flores naturais.	7) Confecção de coroas de flores naturais.	
8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.	8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.	
9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.	9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.	
10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro ; excluídos os serviços de escritório.	10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.	Inclusão da indústria do alumínio. Agregação do item 19 da Portaria 604/19 (indústria de vidro)
11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.	11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.	
12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.	12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.	
13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.	13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.	
14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.	14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.	
15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).	15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).	
16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.	16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.	
17) Usinas de açúcar e de álcool;	17) Usinas de açúcar e de álcool;	

incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.	excluídos oficinas e escritório.	
18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.	18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.	
	19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.	Agregado ao item 10 do inciso "I - Indústria" no rol da Portaria 19.809/2020
19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.	20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.	
20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.	21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.	
21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.	22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.	
22) Indústria do refino do petróleo.	23) Indústria do refino do petróleo.	
23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.	24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.	
24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.	25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.	
25) processamento de hortaliças, legumes e frutas.	26) processamento de hortaliças, legumes e frutas.	
26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.	27) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.	
27) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;	28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;	
28) Indústria aeroespacial.	29) Indústria aeroespacial.	
29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.		Atividade incluída
30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios.		Atividade incluída
31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.		Atividade incluída

II - COMÉRCIO	II - COMÉRCIO	
1) Varejistas de peixe.	1) Varejistas de peixe.	
2) Varejistas de carnes frescas e caça.	2) Varejistas de carnes frescas e caça.	
3) Venda de pão e biscoitos.	3) Venda de pão e biscoitos.	
4) Varejistas de frutas e verduras.	4) Varejistas de frutas e verduras.	
5) Varejistas de aves e ovos.	5) Varejistas de aves e ovos.	
6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).	6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).	
7) Flores e coroas.	7) Flores e coroas.	
8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.	8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.	
9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).	9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).	
10) Locadores de bicicletas e similares.	10) Locadores de bicicletas e similares.	
11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).	11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).	
	12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.	incluído item, com subitens, específico para o setor de saúde/hospitais
12) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.	13) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.	
13) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.	14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.	
14) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.	15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.	
15) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.	16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.	
16) Serviços de propaganda dominical.	17) Serviços de propaganda dominical.	
17) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.	18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.	
18) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.	19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.	
19) Comércio em hotéis.	20) Comércio em hotéis.	
20) Agências de turismo, locadoras	21) Agências de turismo,	

de veículos e embarcações.	locadoras de veículos e embarcações.	
21) Comércio em postos de combustíveis.	22) Comércio em postos de combustíveis.	
22) Comércio em feiras e exposições.	23) Comércio em feiras e exposições.	
23) Comércio em geral.	24) Comércio em geral.	
24) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.	25) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.	
25) Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados.		Atividade incluída
26) Lavanderias e lavanderias hospitalares.		Atividade incluída
III - TRANSPORTES	III - TRANSPORTES	
1) Serviços portuários.	1) Serviços portuários.	
2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.	2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.	
3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.	3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.	
4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência.	4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência.	
5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.	5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.	
6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.	6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.	
7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.	7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.	
8) Serviços de manutenção aeroespacial.	8) Serviços de manutenção aeroespacial.	
IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	
1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as de emergência.	1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as de emergência.	
2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.	2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.	
3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).	3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).	
4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).	4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).	

V - EDUCAÇÃO E CULTURA	V - EDUCAÇÃO E CULTURA	
1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.	1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.	
2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.	2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.	
3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.	3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.	
4) Museu; excluídos de serviços de escritório.	4) Museu; excluídos de serviços de escritório.	
5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.	5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.	
6) Empresa de orquestras.	6) Empresa de orquestras.	
7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.	7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.	
8) Instituições de culto religioso.	8) Instituições de culto religioso.	
VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.	1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.	
VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA	VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.	1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.	
	2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.	Exclusão de atividade
2) Produção , colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, grãos e cereais .	3) Colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.	Inclusão de atividades
3) Plantio, tratamentos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar.		Atividade incluída
VIII - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS		
1) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.		Idêntico ao item 12 do inciso II – COMÉRCIO da redação original da Portaria 604/2019
2) Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica.		Atividade incluída
IX - ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
1) Atividades envolvidas no processo de automação bancária.		Atividade incluída

2) Teleatendimento e telemarketing.		Atividade incluída
3) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria.		Atividade incluída
4) Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais.		Atividade incluída
5) Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial.		Atividade incluída
6) Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual.		Atividade incluída
7) Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.		Atividade incluída
X - SETORES ESSENCIAIS		
1) Setores essenciais conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.		Inclusão de setores/atividades

Tabela II – Relação de serviços e atividades essenciais (Decreto 10.282/2020)

Setores essenciais - Decreto 10.282/2020 (em negrito, atividades industriais e correlatas)
- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- telecomunicações e internet;
- serviço de call center;
- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e b) as respectivas obras de engenharia;
- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- serviços funerários;
- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- vigilância agropecuária internacional;
- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- fiscalização tributária e aduaneira federal;
- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- fiscalização ambiental;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- mercado de capitais e seguros;
- cuidados com animais em cativeiro;
- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- fiscalização do trabalho;

- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
- atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
- unidades lotéricas.
- serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;
- atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
- atividade de locação de veículos;
- atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;
- produção, transporte e distribuição de gás natural;
- indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
- academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.